

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES – Deliberação Nº70/Autárquicas/2016

A CNE, ao abrigo do disposto no art.º 19º nº 1 e 2 do CE, elaborou e aprovou o presente calendário eleitoral referente à Eleição Geral dos Titulares dos Órgãos Municipais marcada para o dia 04 de Setembro de 2016:

ACTOS ELEITORAIS	ENTIDADE	ARTIGOS DO CE	PRAZOS
O Governo marca a data das eleições para os Titulares dos Órgãos Municipais	Governo	339º e 424º/1	Decreto-Regulamentar nº 07/2016, de 09 de Junho, publicado no B.O. n.º 37 da I Série
A CNE elabora e publica o calendário eleitoral	CNE	19º/ 1, 2	Até 12/06/2016
Designação dos delegados da CNE	CNE	27º/4	Logo apos publicação do decreto regulamentar
CONSTITUIÇÃO DE COLIGAÇÕES			
Registo no Tribunal Constitucional – TC, das coligações para fins eleitorais	TC	343º/2 e 347º	Entre 16/07/2016 E 26/07/2016
O TC aprecia a legalidade das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações eleitorais	TC	344º/1	No dia seguinte à apresentação para registo.
O Presidente do TC manda publicar, por edital a afixar na porta do tribunal, a decisão sobre a legalidade das denominações siglas e símbolos das coligações	TC	344º/2	Imediatamente
Recurso das decisões do TC para o plenário, sobre a legalidade das denominações, sigla e símbolos	TC	344º/3	No dia seguinte ao da afixação do edital na porta do Tribunal Constitucional
O TC decide em plenário os recursos da decisão sobre a legalidade das denominações, siglas e símbolos, no prazo de 48 horas	TC	344º/4	No prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso.
O TC envia ao Serviço Central de Apoio ao processo eleitoral - SAPE - uma relação das denominações, siglas e símbolos dos partidos políticos e das coligações	TC	361º	Até 06/07/2016
A CNE anuncia as coligações de partidos em jornais dos mais lidos no País	CNE	343º/4	Imediatamente, após o trânsito em julgado da decisão do TC

RECENSEAMENTO ELEITORAL E CONTENCIOSO			
Suspensão do recenseamento eleitoral	CRE	52º/2	A partir de 01/07/2016 até 04/09/2016
Exposição dos cadernos de recenseamento, nas sedes das CRE, para efeitos de consultas e reclamação dos interessados	CRE	65º/1	Até 11/07/2016
Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante as CRE	Qualquer eleitor ou partido com interesse	65º/2	Até 16/07/2016
Decisão e comunicação das reclamações pela CRE	CRE	65º/3	Até 19/07/2016
Recurso das decisões das CRE para o tribunal da comarca competente, no prazo de 48 horas	Eleitores.	65º/4	48 Horas após a decisão da CRE
Decisão definitiva do recurso pelo tribunal, no prazo de 3 dias	Tribunal da Comarca competente	65º/5	3 Dias a contar da data da entrada da petição do recurso
Comunicação da decisão do tribunal ao eleitor recorrente e à CRE recorrida	Tribunal da Comarca competente	65º/5	Imediatamente
Retificações resultantes das reclamações e dos recursos pelas CRE	CRE	69 nº1	Imediatamente
A CRE faz a comunicação das retificações resultantes das reclamações e recursos ao SAPE.	CRE	65º/6	Até 31/07/2016
Publicação no BO e divulgação nos órgãos de comunicação social dos mapas com os resultados globais do recenseamento pelo SAPE.	SAPE	69º/2	No prazo de 20 dias a contar das retificações
Inalterabilidade dos cadernos de recenseamento	CRE	70º/1	A partir de 05/08/2016
As CRE's lavram o termo de encerramento dos cadernos de recenseamento.	CRE	70º/2	06/08/2016
Extração de cópias dos cadernos eleitorais pelas CRE	CRE	138º/1	Até 15/08/2016
Entrega de cópias dos cadernos eleitorais às listas concorrentes e aos delegados da CNE, pela CRE	CRE	138º/3, al. b) e c)	Até 25/08/2016
Os membros das MAVS devem requerer ao SAPE o exercício do seu direito de voto na Assembleia de voto em que vão desempenhar funções	MAV	199º/2	Até 25/08/2016

APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO

Apresentação das candidaturas nos respectivos círculos eleitorais, perante o juiz da Comarca	Órgãos competentes dos partidos políticos e/ou coligações	340º, 346º/1, 347º e 425	Entre 16/07/2016 e o 26/07/2016
Verificação da regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos pelo magistrado judicial	Juiz da Comarca Competente	350º	Até 29/07/2016
Verificando-se irregularidades processuais, o magistrado judicial manda notificar o mandatário da lista para supri-las	Juiz da Comarca competente	351º	Imediatamente
Suprimento das irregularidades	Mandatários das listas	351º	No prazo de 48 horas após a notificação
Verificada a existência de candidatos inelegíveis e ou insuficiência de número de candidatos efetivos e suplentes estabelecidos, o mandatário da lista é notificado pelo magistrado para substituição	Juiz da Comarca competente	352º/1 e 2	Imediatamente
Os mandatários das listas procedem à substituição definitiva, sob pena de rejeição de toda a lista	Mandatários	352º/2	No prazo de 48 horas após a notificação do juiz
Rejeição pelo magistrado judicial da lista que não proceder à substituição definitiva, após o prazo de 48 horas	Juiz da Comarca competente.	352º/ 2	Imediatamente
O magistrado judicial faz operar na lista as retificações ou Substituições requeridas pelos mandatários e manda dar publicidade às listas retificadas	Juiz da Comarca competente.	352º/3	Em 48 horas, findo o prazo para retificação ou substituição pelos mandatários
Recurso das decisões finais do juiz do Tribunal da Comarca relativas a apresentação de candidaturas para o TC.	Candidatos, Mandatários, Partidos Políticos ou Coligações	353º e 354º	No prazo de 48 horas após a notificação da decisão final do Tribunal de Comarca
No caso de recurso contra a admissão de qualquer candidatura o Tribunal recorrido manda notificar o mandatário da respetiva lista proponente para responder.	Tribunal Recorrido	355º/2	Imediatamente, após a entrada do recurso
O mandatário da lista responde, querendo, ao recurso contra a admissão de candidatura	Mandatário	355º/2	Até 24 horas após a notificação do recurso
No caso do recurso contra a não admissão de qualquer	Tribunal de Comarca	355º/3	Imediatamente após a entrada do recurso

candidatura, o Tribunal recorrido notifica a entidade que impugnar			
A entidade que tiver impugnado responde o recurso contra a não admissão de candidatura	Mandatários	355º/3	Até 24 horas após a notificação do recurso
O TC decide o recurso em definitivo	TC	357º	No prazo de 72 horas a contar da entrada do recurso
O Tribunal da Comarca publica as listas definitivamente admitidas, por editais afixados à porta do tribunal	Tribunal de Comarca	358º	Imediatamente
O magistrado judicial faz o sorteio das listas apresentadas para efeito de atribuição da ordem nos boletins de voto, lavrando-se o competente auto que será remetido ao SAPE.	Juiz da Comarca competente	359º	05/08/2016
Desistência da lista e comunicação ao juiz competente pelo mandatário	Mandatário	365º/1 e 2	Até 02/09/2016
O juiz competente providencia no sentido de evitar a votação na lista desistente	Juiz da comarca competente	365º/2	Imediatamente
Desistência de qualquer candidato mediante declaração por ele subscrita, com reconhecimento notarial da assinatura	Candidato	365º/1e 3	Até 02/09/2016
A CNE manda publicar todas as listas concorrentes no B.O e em jornais mais lidos do País	CNE	362º	Imediatamente após receção das listas
Substituição ou redução do número de candidatos pelo Mandatário, nomeadamente, em caso de doença ou falecimento	Mandatário	363º	25/08/2016
A CNE procede a nova publicação da lista, em caso de substituição de candidatos ou anulação da decisão de rejeição de qualquer lista	CNE	364º	Imediatamente após a receção da nova lista
Suspensão de exercício de funções dos Presidentes das Câmaras Municipais	Candidato	427ª	A partir da data da apresentação formal da sua candidatura

CONFEÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO			
Sorteio das listas	Magistrado Judicial	359º	05/08/2016
O magistrado judicial envia cópia do auto de sorteio das listas ao SAPE que providenciará no sentido de os boletins de voto serem elaborados de acordo com a ordem atribuída.	Magistrado Judicial	360º	No prazo de 48 horas
A CNE aprova e valida os protótipos dos boletins de voto incumbindo ao SAPE de providenciar a sua confeção, sob a sua supervisão.	CNE	165º	A partir da receção do auto do sorteio das listas
A CNE remete a cada lista concorrente um <i>fac simile</i> de cada tipo de boletim de voto, rubricado pelo seu presidente e autenticado com o selo branco em uso.	CNE	166º/5	Imediatamente após a receção
Constituição da Comissão <i>ad hoc</i> para a fiscalização da confeção e distribuição dos boletins de voto.	CNE	167º/1	Antes do início da confeção do Boletins de votos
PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL			
Período de campanha eleitoral	Para partidos políticos e candidatos.	91º e 434º	De 18/08/2016 até às 24 horas de 02/09/2016
Proibição de propaganda política feita, direta ou indiretamente, através de qualquer meio de publicidade comercial, paga ou gratuita, seja qual for o suporte ou meio de comunicação utilizada para o efeito	Qualquer entidade, partido político e candidato	113º/1	A partir de 09/06/2016 (A partir da publicação do decreto regulamentar)
A Câmara Municipal estabelece os espaços especiais destinados a afixação de material de propaganda gráfica política	Câmara Municipal	110º/1	Até 08/08/2016
Proibição de divulgação e comentários de sondagem ou inquéritos de opinião	Qualquer entidade	99º/1	De 18/08/2016 até a hora de fecho das MAV
Permissão de divulgação de sondagens ou inquéritos, mediante prévia entrega e autorização na CNE, até 5 dias antes da sua divulgação	Qualquer entidade	99º/2	Entre 09/06/2016 até 18/08/2016
Proibição de toda a propaganda eleitoral em período de reflexão		92º, 106º/11	A partir de 00h00 do dia 03/09/2016

<p>É Proibido:</p> <p>a) Aprovar ou conceder subvenções, donativos patrocínios e contribuições particulares;</p> <p>b) Realizar cerimónias públicas de lançamento de primeiras pedras ou de inauguração</p>	Entidades públicas	97º , nº 7	06/07/2016
<p>É vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística imagens de realização de pesquisas ou sondagem eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou que haja manipulação de dados; -Usar de truncagem, montagem ou outros recursos áudio ou vídeo que degradem ou ridicularizem, candidato, partido, coligação ou lista; - Produzir e difundir propaganda política, opinião favorável ou desfavorável a órgãos de soberania ou autárquicos ou a seus membros, e a candidato, partido, coligação ou lista; -Dar tratamento privilegiado a partido, coligação ou lista; -Difundir qualquer programa com alusão ou crítica a candidato, partido, coligação ou lista mesmo que dissimuladamente, exceto tratando-se de debates políticos ou sobre as eleições; - Transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou seu mandatário; 	Órgãos de comunicação social	105º/2	A partir de 06/07/2016 até a hora de fecho das MAV
<p>Os arrendatários podem destinar os prédios arrendados á preparação e realização de campanha eleitoral seja qualquer o fim do arrendamento.</p>	Arrendatários de prédios urbanos	101º	A partir de 09/06/2016 até ao dia 24/09/2016
<p>Direito à instalação de telefone nas sedes das candidaturas ou listas concorrentes, devendo ser instaladas no prazo de 48 horas da apresentação do pedido.</p>	Empresas de telecomunicações	100º	A partir de 09/06/2016

DETERMINAÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO (MAV)

<p>A CNE, ouvido o SAPE, os seus delegados, os PP legalmente constituídos e as CM, determina o número e os locais das assembleias de voto, bem como, os eleitores que neles votam</p>	<p>CNE</p>	<p>135º/1</p>	<p>Até 10/08/2016</p>
<p>Para efeitos de publicidade a CNE remete ao SAPE e às CM a determinação do número e dos locais das assembleias de voto bem como os eleitores que neles votam</p>	<p>CNE</p>	<p>135º/2</p>	<p>No prazo de 48 horas após a determinação 12/08/2016</p>
<p>A CNE dará ampla publicidade, pelos meios adequados, da determinação das assembleias de voto e dos eleitores que neles votam – o dia, a hora, os locais de funcionamento das assembleias de voto</p>	<p>CNE</p>	<p>137º</p>	<p>A partir de 15/08/2016</p>

VOTO ANTECIPADO

<p>Podem votar antecipadamente:</p> <p>a) Eleitores que no dia das eleições estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável das suas funções;</p> <p>b) Eleitores que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados no dia das eleições;</p> <p>c) Os eleitores que por motivo de doenças se encontrem internados em estabelecimento hospitalar;</p> <p>d) Os eleitores que se encontrem presos;</p> <p>e) Os membros da mesa de assembleia de voto inscritos em assembleias diferentes;</p> <p>f) Os candidatos inscritos em círculos diferentes daquele por</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Militares - Agentes das forças policiais ou serviço de segurança; - profissionais de saúde; Profissionais de proteção civil; Trabalhadores marítimos; - Trabalhadores aeronáuticos - Membros das MAVS - Candidatos- - Jornalistas 	<p>213º</p>	
--	---	-------------	--

que concorrem; g) Os jornalistas deslocados para concelho diferente daquele onde se encontra inscrito ou para o estrangeiro em missão de serviço, comprovada mediante declaração passada pelo responsável máximo do órgão			
Os eleitores nas condições previstas nas als. a), b), e), f) e g), supra referidos, devem dirigir-se, por escrito, ao presidente da CM em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento.	<ul style="list-style-type: none"> - Militares - Agentes das forças policiais ou serviço de segurança; - Profissionais de saúde; Profissionais de proteção civil; Trabalhadores marítimos; - Trabalhadores aeronáuticos - Membros das MAVS - Candidatos- - Jornalistas 	214º/1, 213º	Entre 20/08/2016 e 23/08/2016
O presidente da CM manda entregar nas sedes das candidaturas concorrentes e afixar no exterior do edifício a lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado para reclamação.	PCM	214º/2	24/08/2016
Reclamação da lista dos eleitores que solicitaram o voto antecipado	Eleitores	214º/2	Até 18 horas do dia 25/08/2016
O Presidente da Câmara decide e notifica as decisões sobre reclamações apresentadas	PCM	214º/2	No prazo máximo de 18h a partir da entrada da reclamação
Recurso verbal para o juiz de comarca, que deslocará à sede da Câmara Municipal para o efeito	Juiz da comarca competente	214º/2	Das 14 horas às 18 horas do dia 27/08/2016
Decisão definitiva do recurso verbal pelo Juiz da Comarca	Juiz da comarca competente	214º/2	Até às 18 horas do dia 27/08/2016
O voto antecipado é exercido perante o Presidente da CM ou o seu substituto e o delegado da CNE	Eleitores	214º/3	Entre 28 e 30/08/2016 das 18 às 21 horas, diariamente
O Presidente da CM endereça o envelope contendo o voto antecipado do eleitor à respetiva Mesa de Assembleia de voto	PCM	214º/8, 217º, 218º, nº3 e 220º/2	Até as 8 horas do dia 04/09/2016

<p>Os eleitores nas condições previstas nas alíneas c) e d) (os que, por motivo de doença, se encontrem internados em estabelecimento hospitalar e os que se encontrem presos), supra referidos, podem requerer ao Presidente da CM em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando fotocópias autenticadas do seu documento de identificação e do seu cartão de eleitor, caso tiver, e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado</p>	<p>Eleitores internados e presos</p>	<p>215º/1</p>	<p>Até 15/08/2016</p>
<p>O Presidente da CM envia aos eleitores internados e presos (previstos nas als. a) e b) do n.º 2 do art.º 213º) a documentação necessária ao exercício do voto e ao Presidente da Câmara do Município onde se encontrem, tais eleitores a relação nominal dos mesmos e a indicação dos estabelecimentos hospitalares e prisionais abrangidos</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/2</p>	<p>Até 18/08/2016</p>
<p>O Presidente da Câmara, onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional, notifica as candidaturas e o delegado da CNE, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado e para cumprimento dos demais procedimentos.</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/3</p>	<p>Até 19/08/2016</p>
<p>O Presidente da Câmara desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais da sua área, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor, a fim de dar cumprimento ao exercício do direito de voto por parte dos doentes e reclusos</p>	<p>PCM</p>	<p>215º/4</p>	<p>Entre 22/08/2016 e 25/08/2016</p>
<p>O Presidente da Câmara remete os votos antecipados dos eleitores à mesa de assembleia de voto em que os mesmos deveriam votar, acompanhados da respetiva ata</p>	<p>PCM</p>	<p>214º/8, 217º, 218º</p>	<p>Até às 08h do dia 04/09/2016</p>

CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE ASSEMBLEIA DE VOTO			
Designação dos membros das assembleias de voto, pela CNE.	CNE	143º/1	Até 15/08/2016
Publicidade sobre a designação dos membros das mesas de assembleia de voto, pela CNE	CNE	137º e 146º	A partir de 15/08/2016
Com base na deliberação da CNE, os seus delegados lavram alvarás de designação dos membros das mesas de assembleias de voto nos respetivos concelhos	Delegados CNE	147º	Após a deliberação de designação dos Membros das MAV
A designação do delegado de mesa é comunicado ao Presidente da MAV para cada mesa de assembleia de voto e apresentação das respetivas credenciais	Partidos políticos, coligações e grupo de cidadãos	172º, 173º, 174º e 178º	Até o dia da eleição
Extração de cópias de cadernos eleitorais, em nº suficiente, pelas CRE, com o apoio dos delegados da CNE e do SAPE para serem entregues a cada um dos presidentes e escrutinadores das MAV e a cada um dos delegados das Listas concorrentes	CRE	138º/1	Até 15/08/2016
Entrega dos cadernos eleitorais aos presidentes das MAV, pelas CRES	CRE	138º/3, a)	Até 01/09/2016
As CRE'S Entregam os cadernos eleitorais as listas concorrentes destinados aos respetivos delegados e aos delegados da CNE	CRE	138º, n.º3 als. b) e c)	Até 25/08/2016
A CNE, os respetivos delegados e partidos políticos e candidaturas fiscalizam a extração e entrega dos cadernos eleitorais	CNE, partidos políticos e candidatos.	140º	A partir de 15/08/2016
O SAPE remete aos delegados da CNE, com apoio da força pública e supervisão da CNE, os boletins de voto de cada assembleia de voto, em sobrescrito fechado e devidamente lacrado, contendo um número de boletins igual ao dos eleitores inscritos na mesa, acrescido de mais 15%.	SAPE	166º nº1	Até 31/08/2016
Os delegados da CNE procedem a distribuição dos envelopes contendo os boletins de voto aos presidentes das MAV	Delegados da CNE	166º/3	Até às 12h de 03/09/2016

Envio pelo SAPE aos delegados da CNE, para que sejam distribuídos por todas as MAV do concelho os materiais indispensáveis ao funcionamento das mesas.	SAPE	169º	Até 30/08/2016
O delegado da CNE entrega ou envia a cada presidente da MAV, o material indispensável ao funcionamento das mesas de voto	Delegados CNE	170º	Até 01/09/2016
A lista dos delegados de círculo das listas concorrentes é comunicada ao delegado da CNE no círculo, que por sua vez, remeterá cópias da mesma a todas as MAV	Listas	181º/3	Até 48 horas antes do dia das eleições – 02/09/2016
DIA DA VOTAÇÃO 04.09.2016			
Comparência dos membros das mesas nas respetivas Assembleias de voto	Membros MAV	150º	Às 7h do dia 04/09/2016
Substituição do membro de mesa que não comparecer	Membros MAV	151º	Às 8:30 horas do dia 04/09/2016
Início das operações eleitorais na assembleia de voto	Presidente MAV	141º e 220º	Às 8 horas do dia 04/09/2016
Afixação do edital sobre a constituição da mesa de assembleia de voto	Presidente MAV	149º/2 e 220º	Logo após a constituição da mesa.
Reconhecimento da impossibilidade das eleições se efetuarem	Delegado da CNE	203º/1 e 4	Imediatamente após o conhecimento do fato que determina a impossibilidade
Encerramento da votação	Presidente MAV	224º/1, 2, 3 e 4	Até às 18h do dia 04/09/2016 (sem prejuízo de ser entregue às 18 horas senhas numeradas e rubricadas aos eleitores presentes no local mediante contra entrega do respetivo documento de identificação.
Apuramento parcial nas MAV	Membros de MAV	225º a 234º	Imediatamente ao encerramento da votação
Suspensão do apuramento se a divergência entre o número de votantes apurados e o número dos boletins de voto for superior a 2.	Membros de MAV	226º/3	Imediatamente após a constatação da divergência

Em caso de suspensão por divergência é remetida a urna devidamente vedada e lacrada ao juiz da Comarca no prazo de 24 horas	Presidente da MAV	226º/3	24 h
Decisão do Juiz	Juiz da Comarca	226º/4 e 5	-----
Devolução dos boletins de votos não utilizados e boletins de votos deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.	Presidente MAV	168º e 225º	Dia 05/09/2016
Envio de boletins de voto nulos e objetos de reclamação ou protestos, bem como os demais documentos respeitantes à eleição à assembleia de apuramento geral- AAG	Presidente de MAV	231º e 234º/1 e 2	Imediatamente, após a operação de apuramento parcial, mas em caso de impossibilidade, até 12 horas do dia 05/09/2016
Repetição dos atos eleitorais em caso da não realização de votação por não constituição da mesa, interrupção por mais de 3 horas ou, ainda, em caso de calamidade ou grave perturbação da ordem pública, no dia da eleição	Órgãos de administração eleitoral	203º/1e 2	05/09/2016.
Remessa ao juiz da comarca, dos restantes boletins de voto, pelo Delegado da CNE	Delegados CNE	232º e 234º/1	Imediatamente ou em caso de impossibilidade até 12 h do dia 05/09/2016
Afixação do edital à porta do edifício da assembleia de apuramento parcial	Presidente MAV	227º/9	Imediatamente Após o Apuramento Parcial
No dia da eleição e antes do encerramento das Assembleias de voto é proibida a difusão ou publicação de notícias, imagens ou outros elementos de reportagens colhidos nas Assembleias de voto, suscetíveis de constituir ou ser interpretado como indicação de voto, incluindo antecipação de resultados dos apuramentos parciais.	Órgãos de Comunicação Social	209º	Até ao encerramento de todas as MAV

APURAMENTO GERAL			
Início dos trabalhos da assembleia de apuramento geral em cada círculo eleitoral, no edifício da Câmara Municipal.	AAG	237º	Às 15h do dia 05/09/2016
Se faltarem os elementos de algumas Assembleias de voto o apuramento inicia-se com base nos elementos já recebidos e o Presidente designará nova reunião, para conclusão dos trabalhos.	AAG	238º/2	Dentro de 24 horas seguintes.
Conclusão do apuramento geral	AAG	241º	Até 07/09/2016 sem prejuízo do disposto no art. 241º, n.º2
Afixação, por edital, dos resultados do apuramento geral à porta da Câmara Municipal e sua divulgação através dos órgãos da comunicação social e respetivo envio à CNE	AAG	242º	Imediatamente após ao término do apuramento geral.
Envio de 2 exemplares da ata do apuramento geral à CNE	Presidente da AAG	243º/3	Até 48 horas após a conclusão do Apuramento geral
Envio dos cadernos eleitorais e demais documentação pela assembleia de apuramento geral à CNE	AAG	244º	48 horas a contar da conclusão dos trabalhos de apuramento
CONTENCIOSO ELEITORAL			
As Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos sobre operações eleitorais podem ser feitos, oralmente ou por escrito, junto das MAV's	Eleitores inscritos na respetiva Assembleia de voto, Delegados, Partidos Políticos e Mandatários	201º	Imediatamente
Deliberação da mesa sobre a reclamação, protesto ou contraprotosto.	MAV	201º /3	A seguir à reclamação ou no final dos trabalhos
Recurso das deliberações das Assembleias de voto para o Tribunal Constitucional.	Qualquer eleitor inscrito na Assembleia de voto, mandatário ou delegado.	252º e 253º/1	No prazo de dois dias a contar da data da prática do ato reclamado, objeto de protesto ou contra protesto.
Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional 3 dias a contar da entrada da petição de recurso.	TC	253º/1	No prazo de 3 dias
Repetição de eleição no caso de declaração de nulidade das eleições de uma Assembleia de voto ou de todo o círculo eleitoral.	Órgãos de Administração Eleitoral.	254º/2	No segundo domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional. 18/09/2016

Nova reunião da assembleia de apuramento geral em caso de adiamento ou declaração de nulidade da votação em qualquer assembleia de voto, para completar as operações de apuramento do círculo.	AAG	241º/2 e 254º nº 2.	No dia seguinte ao da votação ou ao do reconhecimento da sua impossibilidade nos termos do art.º 203º 19/09/2016
Elaboração e Publicação do mapa com o resultado total das Eleições no B.O	CNE	250º	Entre o dia 14/09/2016 e 18/09//16

PRESTAÇÃO DAS CONTAS ELEITORAIS

Prestação de contas discriminadas da respetiva candidatura e campanha eleitoral.	Partidos políticos, Coligações ou lista proposta por grupos de cidadãos	129º	Até 90 dias após a data da proclamação oficial dos resultados das eleições.
Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas eleitorais	CNE	131º/1	Até 90 dias após prestação de contas
Nova prestação de contas pelos partidos políticos e coligações, caso se verifiquem irregularidades notificadas pela CNE.	Partidos políticos ou Coligações	131º/2	15 Dias após notificação da irregularidade
Apreciação das novas contas.	CNE	131º/3	15 Dias após suprimento das irregularidades
Publicação das contas eleitorais no BO e nos jornais mais lidos	CNE	133º	30 Dias após a sua apreciação pela CNE
Pagamento da subvenção	CNE	124º/3	30 Dias a contar da decisão que aprecia a legalidade e regularidade das contas eleitorais

Abreviaturas:

PP- Partidos Políticos

TC -Tribunal Constitucional

STJ - Supremo Tribunal de Justiça

CNE - Comissão Nacional de Eleições

CE – Código Eleitoral

AAG - Assembleia de Apuramento Geral

SAPE - Serviço Central de Apoio ao Processo Eleitoral, (EX- DGAPE)

CRE - Comissão de Recenseamento Eleitoral

CM – Câmara Municipal

MAV - Mesas de Assembleia de Voto

MJ – Magistrado Judicial

PCM – Presidente da Camara Municipal

B0 – Boletim oficial.

AV- Assembleia de Votos.

Elaborado e aprovado por unanimidade dos membros presentes na reunião Plenária de 10.06.2016

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Elba Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira

